

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Geral do Estado - CGE

Portaria nº 278 de 01 de novembro de 2023

Disciplina os critérios e procedimentos para a concessão do Adicional de Qualificação aos integrantes da carreira de Auditor e Assistente de Controle Interno no âmbito da Controladoria-Geral do Estado de Rondônia, e revoga as Portarias nº 85/2022 e 102/2022.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11, inciso XXVI, do Decreto nº 23.277, de 16 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 758, de 02 de janeiro de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 1.143, de 1º de abril de 2022, que dispõe em seu art. 45 acerca da concessão do Adicional de Qualificação em virtude de conhecimentos adicionais adquiridos em ações de capacitação, em cursos de extensão, de aperfeiçoamento e outros congêneres;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer critérios objetivos e procedimentos claros para a concessão do Adicional de Qualificação,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria disciplina os critérios e procedimentos para a concessão do Adicional de Qualificação aos integrantes da carreira de Auditor e Assistente de Controle Interno no âmbito da Controladoria-Geral do Estado de Rondônia, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de capacitação, cursos de extensão, de aperfeiçoamento e em eventos congêneres, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 758, de 02 de janeiro de 2014.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 758, de 02 de janeiro de 2014, somente serão admitidos os certificados de capacitações concluídas após a vigência da Lei Complementar nº 1.143, de 1º de abril de 2022.

Art. 2º O Adicional de Qualificação será concedido na proporção de 2% (dois por cento) para cada total de 100 (cem) horas de ações de capacitação, até o limite máximo de 10% (dez por cento), conforme estabelecido no art. 45, inciso I, da Lei Complementar nº 758, de 02 de janeiro de 2014.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, considera-se ações de capacitação aquelas que referem-se às iniciativas concebidas para promover o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e competências em indivíduos ou grupos, visando aprimorar sua capacidade de atuação e desempenho nas áreas afetas a Controladoria, podendo incluir treinamentos formais, workshops, cursos, palestras, seminários, exposições, certificações, conferências, experiências práticas, entre outras estratégias destinadas a ampliar e aprimorar as aptidões e conhecimentos das pessoas, desde que possam ser atestadas por certificado.

§ 1º Se o certificado de conclusão da ação de capacitação não indicar a carga horária, sua comprovação deverá ser feita mediante declaração fornecida pela entidade promotora.

§ 2º Não se enquadram na definição de ações de capacitação, para fins da concessão do Adicional:

I - cursos de língua estrangeira;

II - disciplinas ou matérias isoladas de curso de nível superior, de pós-graduação, de mestrado ou doutorado;

III - atividades recreativas, esportivas, culturais ou de entretenimento;

IV - cursos de autoajuda ou autodesenvolvimento pessoal; e

V - eventos sociais, conferências, cursos ou treinamentos sem relevância profissional e que, não tenham relação com as atividades da Controladoria.

§ 3º Admite-se, excepcionalmente, como ação de capacitação, a conclusão de curso de pós-graduação ministrado por Escolas de Governo, instituição pública congênere ou instituição privada, desde que autorizadas pelo Controlador-Geral do Estado e que não sejam utilizadas para percepção cumulativa do Adicional de Pós-Graduação previsto no art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 758, de 02 de janeiro de 2014.

Art. 4º Os servidores interessados em obter o Adicional de Qualificação deverão, previamente à realização de qualquer ação de capacitação, solicitar a aprovação da diretoria imediata, mediante requerimento, especificando o curso, carga horária, entidade de ensino ministrante e pertinência com as atribuições do cargo.

§ 1º O servidor deverá solicitar a aprovação para realização de uma ação de capacitação por vez.

§ 2º É obrigatória a declaração/justificativa da diretoria imediata do servidor, reconhecendo a indicação prévia ou a aprovação das capacitações apresentadas, conforme as necessidades do setor.

§ 3º A diretoria imediata deve atestar a viabilidade de realização da capacitação no período informado pelo servidor, tendo em vista suas atividades laborais e outras capacitações já aprovadas.

§ 4º A autorização prévia de que trata o *caput* não será exigida nos casos de qualificações ofertadas por esta Controladoria-Geral, desde que apresentado o documento que formalizou o ato.

Art. 5º Para fins de concessão do Adicional de Qualificação:

I - serão considerados válidos apenas os certificados de ações de capacitação que tenham afinidade com as atribuições do cargo exercido pelo servidor e que tenham sido previamente indicados pela diretoria imediata, ou requeridos e aprovados, conforme arts. 3º e 4º desta Portaria;

II - poderão ser validadas até o máximo de 60 (sessenta) horas de capacitação por mês para cada servidor, respeitando a razoabilidade de horas diárias, sendo desconsideradas, para fins da concessão do Adicional, as horas que excederem o limite estipulado e os certificados com o mesmo período de realização.

§ 1º Consideram-se áreas de interesse, pertinentes e afins às atribuições da carreira de controle interno:

I - auditoria, inspeção, fiscalização, controle e gestão de riscos, prestação de contas, monitoramento e acompanhamento;

II - transparência, acesso à informação, controle social, participação cidadã, serviço ao usuário e ouvidoria;

III - ética, integridade, governança, sustentabilidade, *compliance* regulatório e prevenção à corrupção;

IV - correição, procedimentos de responsabilização, combate à corrupção e tomada de contas especial;

V - gestão de ativos, custos, material, patrimônio, planejamento, orçamento, finanças, licitações, contratações, e desenvolvimento de pessoas;

VI - eficiência operacional, controle de qualidade e desburocratização;

VII - gestão de processos, documentações e informações;

VIII - segurança de dados e tecnologia da informação (TI);

IX - revisão e atualização de legislação, doutrina e jurisprudência nos temas afetos às

macrofunções do sistema de controle interno.

§ 2º Consideram-se áreas de interesse, pertinentes e afins às atribuições dos servidores ocupantes de cargos em comissão, de chefia ou direção, aquelas relacionadas à gestão, desenvolvimento de pessoas, comunicação e liderança.

§ 3º Consideram-se áreas de interesse, pertinentes e afins às atribuições dos servidores ocupantes de cargos em comissão, de assessoramento, aquelas relacionadas à assistência, conselho, secretariado e competências do setor de lotação.

Art. 6º A concessão do Adicional de Qualificação levará em consideração a correlação entre as áreas de interesse, as atribuições dos cargos de Auditor e Assistente de Controle Interno, bem como as responsabilidades desempenhadas pelo servidor de carreira durante o exercício de cargo em comissão, seja na condição de titular ou de substituto.

Art. 7º A instrução processual para a concessão do Adicional de Qualificação deve conter:

I - requerimento do servidor, explicitando o pedido e justificando a área de interesse, pertinência e afinidade às atribuições do cargo, conforme Anexo I desta Portaria;

II - comprovante da indicação prévia ou aprovação do requerimento, com declaração da diretoria imediata, conforme estipulado no art. 4º desta Portaria;

III - cópia do(s) certificado(s) de capacitação, indicando carga horária e entidade de ensino;
e

IV - tabela compilando as informações do(s) certificado(s), conforme Anexo II desta Portaria.

Art. 8º Finda a instrução do requerimento e aprovação, o processo será remetido à Divisão de Gestão de Pessoas, ou área correspondente ao setor de Recursos Humanos, que após análise e parecer com ateste do controle interno da CGE, aferindo o cumprimento dos requisitos formais do processo, o remeterá ao Controlador-Geral para autorização da concessão.

§ 1º Não sendo admitido certificado correspondente a determinada ação de capacitação, fica facultado ao interessado interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da ciência ou divulgação oficial do documento que indeferir o certificado.

§ 2º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu o indeferimento, no qual, recebido, poderá reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar do seu recebimento.

§ 3º Os prazos previstos nos §§ 1º e 2º poderão ser prorrogados por igual período, desde que motivados.

Art. 9º No caso de servidores de carreira designados para as Unidades Setoriais de Controle Interno do Poder Executivo estadual, ou desempenhando atividades relacionadas às responsabilidades e atribuições de seus cargos em outros órgãos, a instrução, tramitação e autorização dos processos de concessão do Adicional de Qualificação serão conduzidos pela Unidade Gestora na qual estão lotados, observadas as regras de validação e áreas de interesse definidas no art. 5º, e as restrições estipuladas no art. 3º desta Portaria.

Art. 10. O Controlador-Geral do Estado poderá a qualquer tempo, determinar a necessidade de atualização de capacitações específicas devido à promulgação de atos legais e regulamentares, bem como ao aperfeiçoamento das técnicas e diretrizes que tornem os conhecimentos previamente adquiridos incompatíveis com o progresso da área de conhecimento.

§ 1º Os certificados de capacitação previamente obtidos permanecerão válidos até a conclusão da nova capacitação, observando-se um prazo limite de até 04 (quatro) meses para sua atualização.

§ 2º No interesse da Administração Pública, poderá ser determinada a realização de novas ações de capacitação, sem necessidade de justificativa específica.

Art. 11. O servidor público requerente é responsável pelos certificados fornecidos para concessão do Adicional e deve garantir a veracidade dos mesmos.

Parágrafo único. A prestação de informações falsas ou a tentativa de obtenção do Adicional

por meios indevidos resultará em cancelamento das horas validadas incorretamente, na restituição dos valores recebidos a esse título, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais, nos termos da legislação em vigor.

Art. 12. Os certificados validados para concessão do Adicional de Qualificação não serão revalidados para preencher os requisitos de promoção de carreira, dispostos nos arts. 35 a 37 da Lei Complementar nº 758, de 02 de janeiro de 2014.

Art. 13. A Controladoria-Geral do Estado poderá realizar inspeções periódicas para verificar a conformidade dos requerimentos e aprovações com os limites e requisitos desta Portaria, tomando as medidas apropriadas em caso de irregularidades.

Art. 14. Os casos omissos ou dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria serão resolvidos pelo Controlador-Geral do Estado.

Art. 15. Revoga-se a Portaria nº 85 de 29 de março de 2022 (id. 0027709149), publicada no DOE nº 62, de 04/04/2022, e a Portaria nº 102 de 19 de abril de 2022 (id. 0028181279), publicada no DOE nº 83, de 05/05/2022.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

José Abrantes Alves de Aquino

Controlador-Geral do Estado de Rondônia

ANEXO I

Modelo de Requerimento para Ação de Capacitação visando concessão do Adicional de Qualificação

A(o) Senhor(a)

(nome da diretoria imediata)

Diretor de _____ (nome do cargo da diretoria imediata)

Assunto: **Requerimento para realizar Ação de Capacitação visando concessão do Adicional de Qualificação.**

Senhor(a) Diretor(a),

Com os cordiais cumprimentos, eu, servidor _____ (nome do servidor requerente), matrícula nº _____, cargo _____ (cargo no qual o servidor foi empossado), lotado na Diretoria de _____ (nome da Diretoria), venho, por meio deste, **requerer** a aprovação da ação de capacitação abaixo para concessão do Adicional de Qualificação, conforme estabelecido pela Portaria nº 278 de 01 de novembro de 2023 (id. 0043165865), em razão dos conhecimentos adicionais a serem adquiridos em ações de capacitação, cursos de extensão, de aperfeiçoamento e em eventos congêneres.

Ação de capacitação:	
Entidade de ensino:	
Carga horária:	
Período de realização:	de ____/____/____ até ____/____/____
Justificativa de pertinência e afinidade às atribuições do cargo:	

Declaro estar ciente das normativas que regem o Adicional de Qualificação e me responsabilizo pela veracidade das informações fornecidas, sujeitando-me às sanções administrativas, civis e penais previstas em caso de inveracidade.

Respeitosamente,

_____ (nome do servidor)

Matrícula nº _____

ANEXO II

Modelo de Tabela dos Certificados para concessão do Adicional de Qualificação

Nº	Ação de capacitação	Entidade de ensino	Carga horária	De	Até	Certificado
01			__ h	__/__/____	__/__/____	id. _____
02			__ h	__/__/____	__/__/____	id. _____
03			__ h	__/__/____	__/__/____	id. _____
...			__ h	__/__/____	__/__/____	id. _____
TOTAL			__ h, perfazendo quantidade suficiente para atingir o valor de __% (porcentagem) em relação ao Adicional de Qualificação.			



Documento assinado eletronicamente por **José Abrantes Alves de Aquino**, **Controlador-Geral**, em 01/11/2023, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043165865** e o código CRC **AF5D8306**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0007.001516/2023-14

SEI nº 0043165865